



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 107 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de setembro de 2024.**

**Ementa: “Repasa à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Valdomiro Casagrande, a título de Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a importância que declina, para a finalidade que expressa”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 107 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para repassar à escola Professor Valdomiro Casagrande a importância de R\$ 93.361,57 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de dinheiro direto na escola – PDDE.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a finanças e educação do município.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Aparentemente o projeto parece estar em consonância com as disposições da Resolução CD/FNDE/MEC nº 15/2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, bem como com o disciplinado na Lei Federal nº 11.947/2009.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 09 de setembro de 2024.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Relatora**

ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - 8R35-2U39-Z979-86MP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=8R352U39Z97986MP>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8R35-2U39-Z979-86MP**



ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - 8R35-2U39-Z979-86MP